CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 3 DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 8 de 10 de janeiro de 2025
Vide Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026
Versão completa

Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelo art. 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, *caput*, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso a informações relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Considerando o que dispõe a Resolução CNMP no 147 no Capítulo IV relativo ao planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, desenvolveu uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento;

Considerando a necessidade de adotar um foco em resultados e a adoção de métodos ágeis, capazes de promover maior flexibilidade, colaboração e entrega contínua de valor, em alinhamento com os princípios constitucionais de eficiência e transparência, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP) e seus respectivos planos, unidades de gestão e instrumentos complementares serão regidos por esta Portaria e deverão orientar-se pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, integridade, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II – plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III – mandala estratégica: instrumento visual de comunicação que organiza e apresenta a estratégia do órgão de forma simplificada, integrando missão, visão, valores e objetivos estratégicos em linguagem clara e acessível, facilitando a compreensão e o engajamento;

IV – visão: o futuro almejado para a Instituição;

V – missão: a razão de existir da Instituição;

VI – valores: princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da Instituição no desempenho de suas responsabilidades;

VII – objetivo estratégico: resultado que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VIII – objetivo estratégico prioritário: objetivo estratégico escolhido anualmente pela Presidência do CNMP, dentre os objetivos estratégicos da Instituição, para receber foco e recursos priorizados, alinhado à visão e missão do CNMP;

IX – resultados-chave: métricas específicas e mensuráveis que indicam o progresso alcançado em relação aos objetivos estratégicos, funcionando como referência para avaliar o desempenho e a efetividade das ações realizadas no cumprimento da estratégia organizacional;

X – indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

XI – meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;

XII – objetivo tático: fim perseguido pela unidade para contribuir com o alcance do objetivo estratégico a ele relacionado;

XIII – painel de contribuição: instrumento de monitoramento que relaciona os objetivos táticos das unidades com as respectivas ações setoriais, visando diagnosticar, planejar e gerir recursos e processos táticos de maneira alinhada aos objetivos estratégicos;

XIV – plano de gestão anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades da Instituição;

XV – ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;

XVI – projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseja um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XVII – projeto estratégico prioritário: projeto selecionado anualmente pela Presidência do CNMP, dentre os projetos da Instituição, para execução prioritária com alocação preferencial de recursos e esforços, visando contribuir diretamente para o alcance de objetivos estratégicos prioritários;

XVIII – processo: conjunto de atividades correlacionadas – normalmente, atividades de rotina –, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XIX – programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

XX – portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XXI – modelo de governança e gestão integrada da estratégia (MGGIE): método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotado no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I
Da Gestão

Art. 3º A gestão do planejamento estratégico do CNMP será exercida pela Presidência, à qual compete:

I – dar ciência ao Plenário do diagnóstico e da metodologia para elaboração e alteração do PE-CNMP;

II – apoiar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP e adotar as providências

necessárias à sua implementação;

III – aprovar os painéis de contribuições das unidades administrativas e finalísticas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do Comitê de Governança Institucional (CGI); (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

IV – priorizar anualmente dois objetivos estratégicos e seus projetos estratégicos prioritários ou decidir pela manutenção dos objetivos e projetos estratégicos priorizados no ano anterior.

V – publicar anualmente o calendário anual de reuniões de monitoramento.

Art. 4º Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuar como Escritório de Estratégia, Projetos e Processos no âmbito do CNMP, cabendo-lhe assessorar a Presidência e demais unidades do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico da Instituição. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

Seção II
Do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

Subseção I
Do Processo de Elaboração e Alteração

Art. 5º O PE-CNMP será composto pelos elementos indicados no art. 2º, III a X, desta Portaria, bem como pelos processos e projetos de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 6º O PE-CNMP será elaborado mediante processo que possibilite ampla participação dos conselheiros, membros e servidores do CNMP e consulta à sociedade.

§ 1º A Presidência, por meio da Secretaria-Geral, coordenará o processo de elaboração do PE-CNMP e dará ciência ao Plenário sobre o projeto de elaboração do PE-CNMP, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.

§ 2º O processo de elaboração do PE-CNMP será deflagrado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente.

Art. 7º No processo de elaboração do PE-CNMP, serão definidas a missão, a visão, os valores, os objetivos, os resultados-chave, os indicadores, as metas e iniciativas ou projetos ligados aos resultados-chave.

Parágrafo único. O PE-CNMP será representado sintética e graficamente pela mandala estratégica e terá um horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º A alteração da vigência, da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos deverá ser definida pelo Plenário.

Art. 9º As alterações de objetivos táticos, de resultados-chave, de indicadores, metas e iniciativas ou projetos ligados aos resultados-chave deverão ser definidas pelo CGI. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGI. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

Art. 10. O PE-CNMP deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, conselheiros, membros, servidores e colaboradores do CNMP.

Parágrafo único. A implementação e o cumprimento do PE-CNMP serão acompanhados periodicamente pelo CGI. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

Subseção II
Do Processo de Monitoramento

Art. 11. O monitoramento da estratégia do CNMP será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I – Reunião de Análise Estratégica (RAE): ocorrência mínima de uma vez por ano;

II – Reunião de Análise Tática (RAT): ocorrência mínima de duas vezes por ano;

III – Reunião de Análise Operacional (RAO): ocorrência mínima de três vezes por ano.

Art. 12. Todas as reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, de forma híbrida, sendo registradas em ata ou memória de reunião, contemplando a pauta, as deliberações, os responsáveis, os prazos e os encaminhamentos.

Art. 13. A RAE tem como objetivo avaliar o progresso dos indicadores e metas estratégicas, analisar cenários e revisar o direcionamento estratégico da organização.

Art. 14. A pauta da RAE deverá contemplar, no mínimo:

I – Apresentação do cumprimento dos resultados-chave e dos indicadores estratégicos;

II – Análise de riscos estratégicos e mitigação;

III – Revisão de planos e metas em função de cenários internos e externos;

IV – Deliberação sobre ajustes necessários no plano estratégico.

Art. 15. A RAT tem como objetivo monitorar o desempenho de objetivos táticos, projetos setoriais e ações táticas alinhados aos objetivos estratégicos.

Art. 16. A pauta da RAT deverá contemplar, no mínimo:

I – avaliação do desempenho dos painéis de contribuição e dos resultados-chave;

II – situação da execução dos projetos estratégicos prioritários;

III – planejamento e ajustes nas ações previstas.

Art. 17. A RAO tem como objetivo o acompanhamento operacional de ações, projetos e processos previstos no Plano de Gestão Anual.

Art. 18. A pauta da RAO deverá contemplar, no mínimo:

I – relatório de execução dos projetos e ações do Plano de Gestão Anual;

II – relatório de execução orçamentária da respectiva unidade administrativa.

Seção III
Dos Instrumentos Complementares de Implementação da Estratégia

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 19. Os painéis de contribuição e o Plano de Gestão Anual de que trata a presente Portaria constituem instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PE-CNMP.

Parágrafo único. Além dos instrumentos mencionados no *caput*, outros poderão ser criados para complementar e contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos.

Subseção II
Dos Painéis de Contribuição

Art. 20. O PE-CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de painéis de contribuição, com vigência mínima de 2 (dois) anos, que conterão, no mínimo:

I – objetivos táticos;

II – resultados-chave por objetivo tático;

III – lista de ações a serem implementadas.

Subseção III
Do Plano de Gestão Anual

Art. 21. O PE-CNMP e os painéis de contribuição serão desdobrados no Plano de Gestão Anual.

§ 1º O Plano de Gestão Anual será divulgado por portaria da Presidência, que também veiculará o Plano de Contratações Anual e outros anexos pertinentes.

§ 2º A implementação do Plano de Gestão Anual será vinculada ao processo de gestão da execução orçamentária.

§ 3º As ações desenvolvidas pelas unidades do Conselho deverão constar, direta ou indiretamente, do Plano de Gestão Anual.

§ 4° A Secretaria-Geral deliberará sobre as alterações do Plano de Gestão Anual, dando ciência da sua execução ao CGI por meio de balanços periódicos. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

§ 5º As inclusões, cancelamentos ou modificações de que trata o parágrafo 4º não implicarão a necessidade de alteração formal da portaria reportada no parágrafo primeiro do artigo anterior.

CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 22. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do CNMP.

Art. 23. O processo de transição terá início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente do CNMP, exceto no caso de recondução, e se encerra com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 24. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria-Geral, com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e do CGI. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 18 de novembro de 2026)

§ 1º O secretário-geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A equipe de transição, no prazo indicado pelo secretário-geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – diagnóstico do PE-CNMP e de seus desdobramentos;

II – trabalhos em andamento de maior relevância institucional;

III – proposta orçamentária para o exercício subsequente;

IV – relação das licitações em andamento;

V – relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VI – relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII – sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

VIII – projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do CNMP, se houver;

IX – projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do CNMP;

X – relação de comitês e grupos de trabalho em vigor com a relação das ações em andamento;

XI – relação de riscos estratégicos que possam comprometer o alcance de objetivos.

Art. 25. O coordenador da equipe de transição solicitará informações às unidades do CNMP, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Art. 26. O secretário-geral, após aprovação do relatório de que trata o presente capítulo, encaminhará o documento à Presidência do CNMP.

§ 1º O presidente realizará a entrega formal do relatório ao Plenário na última sessão ordinária de sua gestão, para que seu sucessor dele tome conhecimento na primeira sessão ordinária que presidir.

§ 2º Na impossibilidade de se proceder conforme o disposto no parágrafo anterior, o presidente realizará a entrega formal do relatório ao corregedor nacional em exercício, para que o documento seja apresentado ao novo presidente na primeira sessão ordinária que presidir.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O CNMP deverá difundir continuamente o PE-CNMP e seus respectivos elementos por meio de:

I – desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

II – comunicação externa dos resultados e desempenho do planejamento estratégico.

Art. 28. O CNMP deverá adotar política de capacitação contínua em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

Art. 29. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PE-CNMP com vigência prevista de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, são os representados

graficamente na mandala estratégica constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Os resultados-chave, os indicadores e as metas do PE-CNMP, bem como o portfólio de projetos estratégicos, serão publicados por ato específico da Presidência.

Art. 30. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI, nº 25, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 8 de 10 de janeiro de 2025)



Objetivo Estratégico	Descrição	Exercício em que o Objetivo Estratégico foi priorizado pelo Presidente do CNMP (art. 3º, IV)
Fomentar a integração e a atividade de inteligência do MP brasileiro no combate às organizações criminosas	Promover uma atuação integrada e coordenada entre os Ministérios Públicos, utilizando ferramentas avançadas de inteligência e análise de dados para prevenir e combater de forma mais eficaz o crime organizado. Este objetivo visa fortalecer o compartilhamento de informações, recursos e	2025

	estratégias, ampliando a capacidade de atuação do MP em enfrentar organizações criminosas de forma resolutiva e assertiva.	
Estimular a atuação integrada do MP brasileiro nas ações voltadas à Primeira Infância	Incentivar a atuação conjunta dos Ministérios Públicos em ações que garantam os direitos da primeira infância, promovendo iniciativas integradas de proteção, educação e desenvolvimento infantil. Esse objetivo visa assegurar que o MP tenha papel ativo na fiscalização de políticas públicas voltadas ao bem-estar das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida, período crucial para o desenvolvimento humano.	2025
Impulsionar a inovação, a comunicação e o uso da tecnologia na atuação do CNMP e do MP brasileiro	Impulsionar a inovação, a comunicação e o uso de tecnologia na atuação do CNMP e do Ministério Público brasileiro, promovendo a modernização dos processos internos e o fortalecimento da interação com a sociedade. Esse objetivo abrange a criação e a implementação de ferramentas digitais avançadas, que busquem aumentar a eficiência e a transparência das atividades institucionais, incentivando uma comunicação ativa e acessível.	
Fortalecer a governança e a integridade pública	Fortalecer a governança e promover a integridade pública nas atividades do CNMP e dos Ministérios Públicos, por meio da implementação de melhores práticas, políticas de compliance e mecanismos que previnam desvios de conduta.	
Promover o aprimoramento das competências e a aprendizagem organizacional	Fomentar uma cultura de aprendizado contínuo e colaborativo no CNMP, incentivando a troca de conhecimentos e experiências entre as unidades, e fortalecendo a comunicação	

	aberta e integrada. Esse objetivo busca criar sinergias para otimizar a gestão do conhecimento, garantir alinhamento estratégico e favorecer a inovação, potencializando o desempenho institucional.	
Assegurar a sustentabilidade na utilização de recursos públicos	Implementar políticas de sustentabilidade que promovam o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, com foco na redução de desperdícios e no aumento da eficácia nas atividades institucionais.	
Aprimorar a atuação finalística e administrativa do CNMP e do MP brasileiro	Elevar a qualidade da atuação finalística do CNMP, fortalecendo o controle administrativo e financeiro sobre os Ministérios Públicos para garantir sua autonomia, eficiência e alinhamento estratégico. O acompanhamento eficaz visa assegurar que os MPs cumpram suas responsabilidades com impacto positivo na sociedade, refletindo em maior proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social.	
Fortalecer a atuação do sistema correicional do CNMP e a resolutividade nas ações do MP brasileiro	Modernizar e expandir o sistema correicional do CNMP, visando à maior celeridade, eficácia e efetividade nos processos disciplinares e de fiscalização. Este objetivo busca promover a integridade e a eficiência na atuação dos membros e órgãos do Ministério Público, assegurando que suas ações respondam prontamente às demandas da sociedade e contribuam para o fortalecimento da justiça.	